



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício n°. 040/2026

Pranchita-PR, 19 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que a proposta de Lei n° 02/2026 anexa, seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Referido Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n° 1.099/2015, para regulamentar o **processo de escolha suplementar indireto do Conselho Tutelar.**

A proposição tem caráter **urgente e prioritário**, pois:

- a) a lista de suplentes do atual mandato do Conselho Tutelar **já se encontra esgotada;**
- b) o colegiado **já opera com quadro defasado;**
- c) **um dos conselheiros tutelares em exercício deverá se afastar nos próximos dias por motivo de saúde**, o que agravará a situação e poderá comprometer o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco.

Diante desse cenário, a ausência de previsão legal para escolha suplementar indireta inviabiliza o preenchimento imediato das vagas, colocando em risco a continuidade do serviço essencial de proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por essa razão, **requero a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, com a **convocação de sessões extraordinárias para apreciação e votação da matéria**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

RJ



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



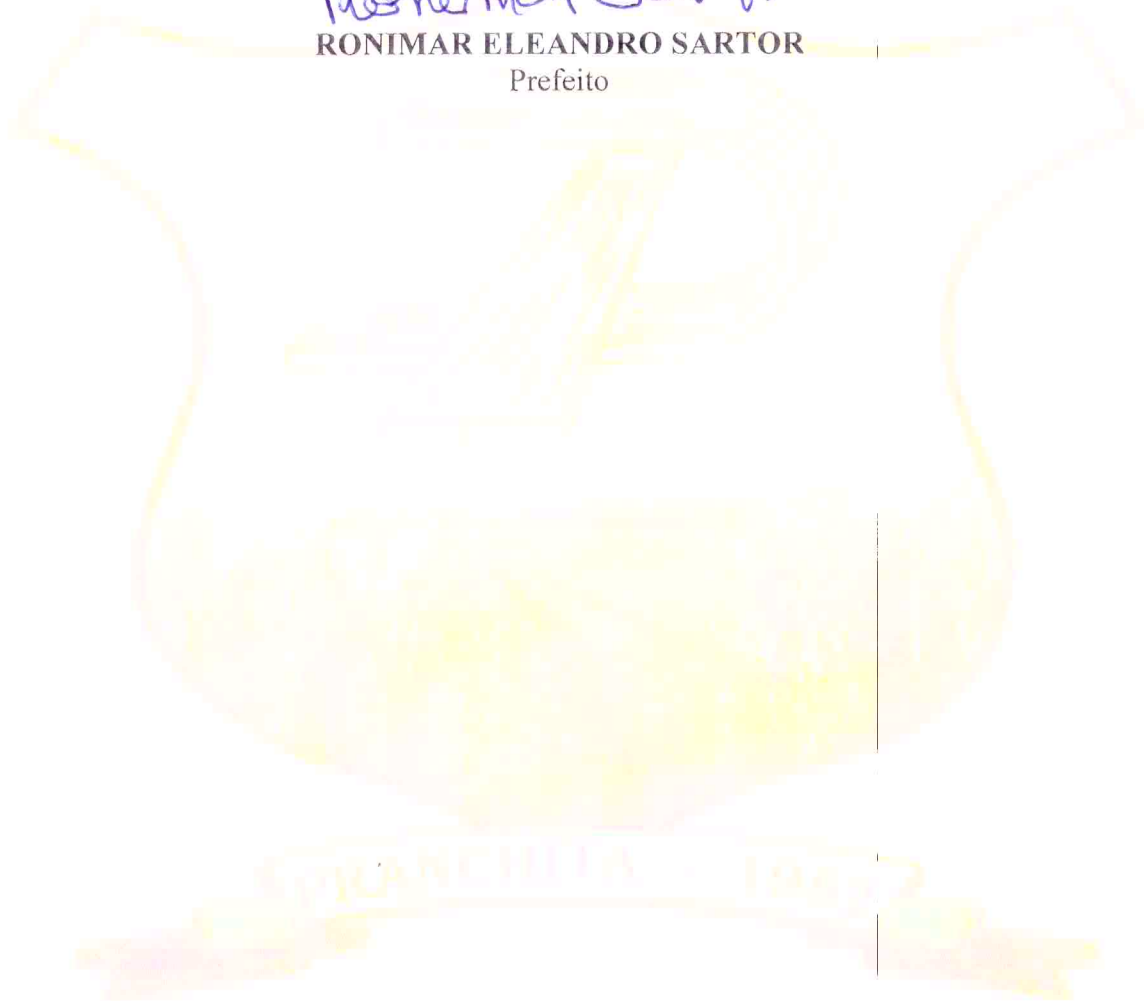
A proposta está plenamente alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Confiante na sensibilidade de Vossas Excelências quanto à relevância e urgência da matéria, solicito sua apreciação e aprovação célere.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito





MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02 /2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.099/2015, para regulamentar o **processo de escolha suplementar indireto do Conselho Tutelar**, quando ocorrer vacância nos dois últimos anos do mandato e estiver esgotada a lista de suplentes.

A iniciativa encontra fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, especialmente na Resolução nº 231/2022, que disciplina o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em âmbito nacional.

No caso concreto do Município de Pranchita, a medida assume **caráter de urgência**, pois:

1. **A lista de suplentes do atual processo de escolha já se encontra esgotada;**
2. **O Conselho Tutelar já opera com quadro defasado;**
3. **Um dos conselheiros tutelares em exercício deverá se afastar nos próximos dias por motivo de saúde**, o que agravará ainda mais a precariedade do atendimento.

Tal cenário compromete a continuidade e a qualidade do serviço público essencial prestado pelo Conselho Tutelar, que é órgão de proteção direta de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Diante dessa realidade, a realização de um novo processo eleitoral universal e direto seria inviável em tempo hábil, onerosa e incompatível com o princípio da eficiência administrativa, podendo gerar risco concreto à proteção integral de crianças e adolescentes.

Por essa razão, o projeto prevê, de forma **excepcional e subsidiária**, a escolha suplementar indireta pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), apenas quando esgotada a suplência e nos dois últimos anos do mandato, garantindo: requisitos idênticos aos do processo unificado; ampla publicidade e

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



transparência; possibilidade de impugnação e recurso; comunicação formal e acesso integral ao Ministério Público; regulamentação específica por resolução do CMDCA, alinhada à Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

A proposta **não cria despesas adicionais** e, ao contrário, evita gastos desnecessários com novo pleito eleitoral em período final de mandato, assegurando continuidade do serviço e segurança jurídica.

Diante da situação emergencial exposta, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado **em regime de urgência e mediante convocação de sessões extraordinárias**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação célere da matéria, em benefício da proteção integral de crianças e adolescentes do Município de Pranchita.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Pranchita-PR, 19 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.099/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Pranchita, para regulamentar o processo de escolha suplementar indireto do Conselho Tutelar, em conformidade com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA ou norma que vier a substituí-la.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 60, da Lei Municipal nº 1.099, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

§4º Na hipótese de necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos do mandato dos Conselheiros Tutelares, e estando esgotada a lista de suplentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá realizar o certame na modalidade indireta.

I – O processo de escolha indireta será realizado por meio de colégio eleitoral composto exclusivamente pelos Conselheiros de Direitos titulares do CMDCA, vedada a participação de suplentes nessa votação;

II – O CMDCA poderá reduzir prazos procedimentais do edital, desde que assegurada:

- a) ampla publicidade do certame;
- b) igualdade de condições entre os candidatos;
- c) transparência de todas as etapas;
- d) possibilidade de impugnação e recurso.

III – Os candidatos ao processo de escolha indireta deverão comprovar integralmente todos os requisitos de elegibilidade previstos no art. 47 desta Lei;

AS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA




IV – O CMDCA deverá dar ciência formal ao Ministério Público de todas as etapas do processo de escolha indireta, garantindo-lhe amplo acesso a documentos, atas, reuniões e deliberações, para que possa exercer sua função constitucional de fiscalização;

V - O CMDCA editará resolução regulamentadora específica para disciplinar o procedimento da escolha indireta, observadas as diretrizes da Resolução nº 231/2022 do CONANDA ou norma superveniente que vier a substituí-la."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2026.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 – “Altera a Lei Municipal nº 1.099/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Pranchita, para regulamentar o processo de escolha suplementar indireto do Conselho Tutelar, em conformidade com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA ou norma que vier a substituí-la”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Lendo-se o artigo 32, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, temos que:

“Art. 32. Compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

...omissis...

XV – medidas de interesse local, mediante a suplementação da legislação federal e estadual, no que couber, regulando a nível municipal as matérias da competência suplementar do Município.

Ademais, o artigo 135 da nossa Lei Orgânica Municipal é fúlgido ao mencionar que o Município em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade, tem o dever de assegurar a todos, os direitos relativos a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a capacidade para o trabalho, a cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher da criança, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Como visto, há a necessidade que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis.

O Projeto de Lei, trata da alteração da Lei Municipal nº 1.099/2015, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para regulamentar o processo de escolha suplementar indireto do Conselho Tutelar.

Conforme se percebe dos documentos que foram juntados, em 28 de Dezembro de 2022, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), publicou a Resolução nº 231, a qual Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Lide

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Da mesma forma, uma inovação trazida pela Resolução citada alhures, está insculpida no §3º do art. 16, o qual dispõe que:

“§3º Caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.”

Podemos notar desta forma, que realização do processo de escolha, nos dois últimos anos de mandato, poderão ser realizado de forma indireta, figurando o CDMCA como colégio eleitoral.

Assim sendo, temos que todas as inclusões que estão sendo realizadas, estão estreitamente baseadas e feitas com supedâneo na Resolução nº 231/2022 do CONANDA. Desta forma, não vemos qualquer alteração que não seja feita, senão com o intuito de adequar a legislação local a uma Resolução emanada de órgão superior.

Compulsando o Projeto de Lei, percebe-se que será incluído o §4º, ao artigo 60 na Lei Municipal nº 1.099/2015, o qual trata especificamente da inclusão da eleição indireta, bem como de incisos que regulamentam, entre outros os seguintes pontos:

1. redução de prazos de procedimentais do edital, desde que assegurada: ampla publicidade do certame; igualdade de condições entre os candidatos; transparência de todas as etapas e possibilidade de impugnação e recurso.
2. Os candidatos ao processo de escolha indireta deverão comprovar integralmente todos os requisitos de elegibilidade previstos no art. 47 da Lei Municipal 1.099/2015.
3. O CMDCA deverá dar ciência formal ao Ministério Público de todas as etapas do processo de escolha indireta, garantindo-lhe amplo acesso a documentos, atas, reuniões e deliberações, para que possa exercer sua função constitucional de fiscalização;
4. O CMDCA editará resolução regulamentadora específica para disciplinar o procedimento da escolha indireta, observadas as diretrizes da Resolução nº 231/2022 do CONANDA ou norma superveniente que vier a substituí-la.”

Como ficou evidenciado, o Projeto de Lei visa a regularizar e regulamentar a Lei nº 1.099/2015, nos termos da Resolução nº 231/2022 do CONANADA. Não há no Projeto de Lei, qualquer alteração que não seja condizente com o que preceitua a legislação federal, bem como, que todas as alterações, fazem menção específica ao trecho da Resolução que lhe é correlato, ficando, destarte, comprovada a legalidade e constitucionalidade do Projeto em apreço.

Ludo

AA.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



II – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria simples.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2026.



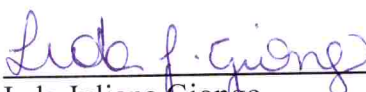
Vereador Décio Luiz Fredo
Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 02/2026.

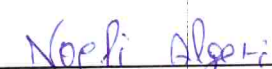
DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.



Ieda Juliana Giongo

Membro



Noeli Aparecida de Oliveira Algeri

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Executivo Municipal, o qual Altera a Lei Municipal nº 1.099/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Pranchita, para regulamentar o processo de escolha suplementar indireto do Conselho Tutelar, em conformidade com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA ou norma que vier a substituí-la.”

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS MEMBROS

I - RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

O projeto já passou pela análise das Comissões de Justiça, a qual manifestou seu parecer favorável ao Projeto de Lei, quanto a sua legalidade.

Verificando-se o Projeto, temos que o mesmo vem acompanhado de farta fundamentação quanto à possibilidade das alterações colimadas.

A Resolução nº 231 do Conanda se amolda perfeitamente ao caso em voga, já que estamos efetivamente enfrentando problemas na ordem de sucessão dos conselheiros tutelares, já que a justificativa do projeto alerta que a lista de suplentes do atual processo de escolha já se encontra esgotada; O Conselho Tutelar já opera com quadro defasado e que um dos conselheiros tutelares em exercício deverá se afastar nos próximos dias por motivo de saúde, o que agravará ainda mais a precariedade do atendimento.

Segundo a administração municipal, tal cenário compromete a continuidade e a qualidade do serviço público essencial prestado pelo Conselho Tutelar, que é órgão de proteção direta de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Desta forma, nos parece válida a alternativa encontrada, ainda mais que esta encontra total amparo nas normas infraconstitucionais e que regulamentam a matéria em pauta.

Lede At.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ




II – VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, vez que, conforme já aventado por outras comissões.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2026.



Vereadora Margarete Vian Prezotto
Relatora

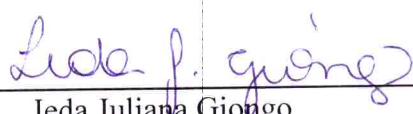
III - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por meio das suas Vereadoras membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 02/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.


Noeli A. de O. Algeri
Secretária


Ieda Juliana Giongo
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

2ª Sessão Ordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 02/03/2026 19:00

Destino: Primeira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

1ª Sessão Extraordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 03/03/2026 19:00

Destino: Segunda Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

2ª Sessão Extraordinária de 2026
Data e Hora da Sessão: 04/03/2026 19:00

Destino: Terceira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.099/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Pranchita, para regulamentar o processo de escolha suplementar indireto do Conselho Tutelar, em conformidade com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA ou norma que vier a substituí-la.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 60, da Lei Municipal nº 1.099, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

§4º Na hipótese de necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos do mandato dos Conselheiros Tutelares, e estando esgotada a lista de suplentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá realizar o certame na modalidade indireta.

I – O processo de escolha indireta será realizado por meio de colégio eleitoral composto exclusivamente pelos Conselheiros de Direitos titulares do CMDCA, vedada a participação de suplentes nessa votação;

II – O CMDCA poderá reduzir prazos procedimentais do edital, desde que assegurada:

- a) ampla publicidade do certame;
- b) igualdade de condições entre os candidatos;
- c) transparência de todas as etapas;
- d) possibilidade de impugnação e recurso.

III – Os candidatos ao processo de escolha indireta deverão comprovar integralmente todos os requisitos de elegibilidade previstos no art. 47 desta Lei;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA




IV – O CMDCA deverá dar ciência formal ao Ministério Público de todas as etapas do processo de escolha indireta, garantindo-lhe amplo acesso a documentos, atas, reuniões e deliberações, para que possa exercer sua função constitucional de fiscalização;

V - O CMDCA editará resolução regulamentadora específica para disciplinar o procedimento da escolha indireta, observadas as diretrizes da Resolução nº 231/2022 do CONANDA ou norma superveniente que vier a substituí-la."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2026.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito